



LEI ORDINÁRIA Nº 1436

de 12 de dezembro de 1995

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS NOS PONTOS TERMINAIS DAS LINHAS RODOVIÁRIAS MUNICIPAIS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

As firmas Concessionárias de Linhas Rodoviárias Municipais são obrigadas a manter sanitários nos pontos terminais de ônibus.

Parágrafo único .

Quando ocorrer existência de pontos terminais de ônibus de diferentes firmas, os sanitários deverão ser mantidos mediante condomínio das firmas.

Art. 2º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.*

Corumbá/MS, 12 de Dezembro de 1995.

RICARDO CHIMIRRI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1436/1995 - 12 de dezembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em